



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 24/JUN/2019 10:44 000006919

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Voto nº 006/2019

Voto ao Projeto de Lei nº 062, de 10 de junho de 2019, do Poder Executivo, que abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar no valor de R\$ 770.000,00 e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais) no orçamento vigente, por anulação de dotações orçamentárias.

Segundo a mensagem do projeto, a abertura do crédito adicional suplementar visa o remanejamento de dotações orçamentárias para o pagamento de despesas com pessoal e obrigações patronais do Departamento Municipal de Educação e de despesas correntes em diversas áreas, mais precisamente nos departamentos de administração, de uma forma geral; procuradoria jurídica; sentenças judiciais; educação e merenda escolar; cultura; saúde, vigilância sanitária, epidemiológica e zoonoses; promoção social e idoso; trânsito e transporte; manutenção de praças, parques e jardins; serviços urbanos; e segurança pública.

A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária realizada no dia 12 de junho de 2019.

II – Análise

Ressalta-se que a abertura do crédito adicional suplementar visa realocar recursos financeiros para o pagamento de despesas correntes nas áreas de educação e merenda escolar; cultura; saúde, vigilância sanitária, epidemiológica e zoonoses; promoção social e idoso; dentre outros.

No que tange à aplicação de recursos nas áreas da educação e merenda escolar e da cultura, cumpre-se com o dever da Administração Pública Municipal de proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência, além de oferecer os insumos necessários à boa qualidade da educação pública, incluindo a alimentação, nos termos do art. 5º, V, da Lei Orgânica do Município; do art. 23, V, da CF/88; e das disposições da Lei Federal nº 9.394/1996, principalmente dos arts. 4º, VIII, e 27, IV.

Já a aplicação de recursos nas áreas da saúde, vigilância sanitária, epidemiológica e zoonoses cumpre com a obrigação da Administração Municipal de prestar serviços de atendimento à saúde da população, conforme dispõe o art. 30, VII, da Constituição Federal de 1988, e com observância aos arts. 2º, 4º, 6º, 7º e 15 da Lei nº 8.080/1990.

No mesmo sentido, a aplicação de recursos na área da promoção social e idoso cumpre com o dever da Administração de prestar assistência social à população, conforme dispõem o art. 5º, II, da Lei Orgânica do Município, e os arts. 203 e 204 da CF/88, com observância às diretrizes da Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), bem como o dever de assegurar os direitos fundamentais da pessoa idosa, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 10.741/2003.

RUA SETE DE SETEMBRO, 999 - CENTRO - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS - SP

FONE/FAX: (16) 3981-9100 - camara@pradopolis.sp.leg.br

www.pradopolis.sp.leg.br



Câmara Municipal de Pradópolis

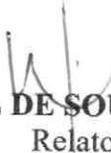
ESTADO DE SÃO PAULO

III – Voto

Em face do exposto, o projeto não apresenta qualquer impedimento de caráter social e observa as diretrizes gerais sobre saúde, educação e assistência social.

Voto, portanto, por sua regularidade, adequação e conveniência.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2019.


DANIEL DE SOUZA SILVA

Relator

"PELAS
CONCLUSÕES"



"PELAS
CONCLUSÕES"





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 24/JUN/2019 10:45 000006920

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social Nº 006/2019

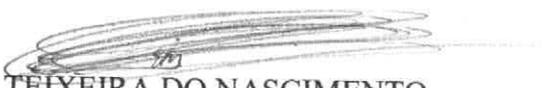
A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, em sessão de 24 de junho de 2019, opinou unanimemente pela regularidade, adequação e conveniência social do Projeto de Lei nº 062, de 10 de junho de 2019, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Daniel de Souza Silva, Edson Teixeira do Nascimento e João da Costa Oliveira.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2019.


DANIEL DE SOUZA SILVA
Presidente da Comissão


JOÃO DA COSTA OLIVEIRA
Vice-Presidente


EDSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO
Membro

